

SUSANA LOPES TEIXEIRA

CERTIDÃO

Eu, abaixo-assinado, _____

CERTIFICO: _____

1 — Que a presente certidão, composta de **VINTE E NOVE** folhas utilizadas numa só face, foi extraída da escritura exarada de folhas **NOVENTA E SETE**, a folhas **NOVENTA E OITO**, do livro de escrituras número **DUZENTOS E OITENTA E DOIS – A**, deste Cartório e do documento complementar que a instrui. _____

2 - Que está conforme o original. _____

Funchal, dezassete de outubro de dois mil e vinte e cinco. _____

A TÉCNICA DE NOTARIADO, no uso de autorização conferida pela Notária, Susana Lopes Teixeira, titular de uma Licença de Cartório, no concelho do Funchal, nos termos do artigo 8.º n.º 3 DL.26/2004 e da Portaria número 55/2011, de 28 de janeiro, autorização publicada no sítio da Internet www.notarios.pt, mantido pela Ordem dos Notários. _____

P'la NOTÁRIA,

-  _____

(Zélia Fernandes Gomes – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/32). _____

(Gilda Carvalho da Silva Nunes – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/33). _____

(Marta Lucinda Sousa Teixeira Francisco – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/34). _____

(Graciela Maria Gonçalves Miranda – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/35). _____

Conta registada sob o n.º PB 2470 /2025 

282A 97
Livro Folhas
2/30

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial do Funchal, de Susana Lopes Teixeira, sito nesta cidade à Rua João Távira/Rua da Queimada de Baixo, número 4, perante mim, Notária do cartório, compareceram: _____

- *LUÍS MIGUEL ROOVERS RIBEIRO TEIXEIRA*, divorciado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente e com domicílio fiscal na Rua da Rochinha 104 C, R/C G, concelho do Funchal, titular do cartão de cidadão número 07812019 5 ZX7, válido até 03 de agosto de 2031, emitido pela República Portuguesa, que outorga em representação, na qualidade de Presidente da Direção da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE MADEIRA**", com o CAE PRINCIPAL: 93191-R4, pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 511160658, com sede na Avenida Arriaga, número 43, freguesia da Sé, concelho do Funchal - dados da associação e qualidade e suficiência de poderes que verifico em face de certidão da dita Conservatória com o código de acesso: 0552-5788-0355, subscrita em 18/09/2023 e válida até 18/09/2027 e fotocópia certificada de acta da Assembleia Geral com o número trinta e dois, acontecida no dia doze de junho de dois mil e vinte e cinco, ambas que **arquivo**. _____

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu referido documento de identificação. _____

E por ele foi dito: _____

Que dando cumprimento ao deliberado na referida Assembleia

3
30

Geral, cuja ata foi supra arquivada, por esta escritura altera os estatutos da associação sua representada, "**ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE MADEIRA**", estatutos que são recompilados na íntegra e passam a vigorar com a nova redação, constante do documento complementar em anexo a esta escritura, elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, que infra se arquivava, cujo conteúdo ele outorgante, na invocada qualidade, declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura, alteração que inclui a alteração do objeto, artigo 6º que passa a ter a seguinte redação: _____

"A ABM tem por finalidade prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos principais: _____


a) promover o ensino, a prática e o fomento do Bridge desportivo na RAM; _____

b) organizar, regulamentar e dirigir os campeonatos da RAM, outras provas equiparadas de âmbito regional, bem como provas de âmbito nacional, se lhe for delegada tal competência pela Direção da FPB; _____


c) coordenar, incentivar, promover e apoiar a atividade dos Clubes seus associados; _____

d) representar, perante a FPB, os interesses dos Clubes de Bridge da RAM e dos praticantes seus associados, e outros agentes desportivos sediados na RAM; _____

e) representar a FPB na área geográfica da RAM." _____



282A	98
Livro	Folhas

 4/30

Consultei hoje em *www.justica.gov.pt* e mediante o código fornecido pelo representante da identificada associação o respetivo registo de beneficiário efetivo, cujo exemplar imprimi e **arquivo**. _____


Assim disse e outorgou. _____

De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27.04.2016) o outorgante fica informado e aceita a incorporação dos dados nos ficheiros de carácter pessoal existentes no Cartório Notarial, que permanecerão na mesma com carácter confidencial. A finalidade dos referidos ficheiros é permitir a elaboração do presente ato, bem como o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais do Notário, nomeadamente para com a Autoridade Tributária e o Ministério da Justiça, em conformidade com o preceituado do artigo 6.º do mencionado Regulamento. _____


ARQUIVO mais: _____


- O referido documento complementar; e, _____
- Certificado de admissibilidade com o código: 4004-3614-4358, emitido aos 14/08/2025 e válido até 14/11/2025 (inclusive). _____

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo.

-  _____

A Notária,

-  _____

Conta registada sob o número: PB 2470 /2025 

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DA MADEIRA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Denominação e duração)

A ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DA MADEIRA, daqui em diante também abreviadamente designada por ABM, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

(Sede)

1. A ABM tem a sua sede na cidade do Funchal, na Avenida Arriaga, número 43, freguesia da Sé, podendo ser transferida para outro local da Região Autónoma da Madeira, de ora em diante designada por RAM, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

(Natureza e regime)

1. A ABM é uma associação uni desportiva.
2. A ABM rege-se pela legislação aplicável às associações desportivas e pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que está obrigada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Bridge, de ora em diante designada por FPB, e, nos casos omissos, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

ARTIGO 4º

(Âmbito territorial)

A ABM tem jurisdição na totalidade da Região Autónoma da Madeira (RAM).

ARTIGO 5º
(Princípios fundamentais)

A ABM organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade e da democraticidade.

ARTIGO 6º
(Objeto social)

A ABM tem por finalidade prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos principais:

- a) promover o ensino, a prática e o fomento do Bridge desportivo na RAM;
- b) organizar, regulamentar e dirigir os campeonatos da RAM, outras provas equiparadas de âmbito regional, bem como provas de âmbito nacional, se lhe for delegada tal competência pela Direção da FPB;
- c) coordenar, incentivar, promover e apoiar a atividade dos Clubes seus associados;
- d) representar, perante a FPB, os interesses dos Clubes de Bridge da RAM e dos praticantes seus associados, e outros agentes desportivos sediados na RAM;
- e) representar a FPB na área geográfica da RAM.

ARTIGO 7º
(Atribuições)

À ABM, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá, designadamente:

- a) difundir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos estatutos e regulamentos federativos e da legislação específica do Bridge desportivo;
- b) estimular a criação de Clubes de Bridge, coordenando e apoiando a sua atividade, no interesse do desenvolvimento e crescimento sustentado do Bridge desportivo;
- c) encaminhar para a Direção da FPB os resultados das provas realizadas pelos Clubes seus associados, bem como de todas as provas a que se refere o artigo 6º alínea b) dos presentes estatutos;
- d) encaminhar para os órgãos competentes da FPB todas as ocorrências e eventuais processos de

carácter desportivo e disciplinar;

e) promover, em todas as suas vertentes, os fatores determinantes que permitam difundir e desenvolver a prática do Bridge desportivo.

7/30
hsta
Mira



ARTIGO 8º

(Símbolo)

1. A ABM usa, como símbolo, o emblema que figura no Anexo I aos presentes estatutos.
2. As eventuais alterações ao emblema da ABM terão de ser aprovadas em Assembleia Geral, sendo para tanto necessário um número mínimo de votos igual ao previsto para alteração aos estatutos.
3. A Direção da ABM poderá adotar um logotipo, para ser usado na sua identificação e na publicitação da sua atividade.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º

(Composição)

A ABM é constituída pelas pessoas coletivas e pessoas físicas que nela se filiem, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 10º

(Associados)

São associados da ABM:

- a) os Clubes de Bridge filiados na FPB que tenham sede na área geográfica definida no artigo 4º dos presentes Estatutos;
- b) os praticantes que, não se encontrando licenciados por qualquer Clube de Bridge, se filiem

 diretamente na ABM.



SECÇÃO SEGUNDA

CLUBES DE BRIDGE

ARTIGO 11º

(Clubes de Bridge)

1. Para efeitos dos presentes estatutos, são considerados Clubes de Bridge as entidades constituídas como associações desportivas sem fins lucrativos, clubes desportivos, agrupamentos de clubes, associações ou quaisquer outras pessoas coletivas, bem como as respetivas secções desportivas ou núcleos, que se dediquem, principal ou acessoriamente, à pratica, ensino ou fomento do Bridge ou à organização de provas de Bridge desportivo, em qualquer das suas modalidades, e que se encontrem filiados na FPB.
2. As condições de filiação dos Clubes de Bridge na FPB constam do artigo 14º dos Estatutos da FPB.

ARTIGO 12º

(Perda da qualidade de associado)

Os Clubes perdem a sua qualidade de associado da ABM:

- a) pela sua extinção ou dissolução;
- b) no caso de perda da qualidade de Clube de Bridge filiado na FPB;
- c) no caso de transferência da sua sede para fora da área geográfica da RAM.

ARTIGO 13º

(Direitos dos Clubes associados)

Os Clubes associados da ABM têm direito a:

- a) participar e votar na Assembleia Geral da ABM;
- b) eleger os titulares dos órgãos sociais da ABM;
- c) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral da ABM, nos termos estatutários;

9/30/2013

- d) propor à Assembleia Geral, ou à Direção, as providências julgadas necessárias ao fomento e prática do Bridge;
- e) propor alterações aos estatutos ou regulamentos da ABM;
- f) consultar, na sede da ABM, a documentação da ABM com data posterior à sua filiação e que não tenha legalmente carácter reservado, sem prejuízo do regular funcionamento dos respetivos serviços;
- g) receber os estatutos e regulamentos da ABM e, bem assim, relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela ABM;
- h) ser informados de toda a atividade da ABM, em especial do calendário e organização das provas organizadas ou promovidas pela ABM;
- i) recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral das decisões da Direção da ABM que lhes digam respeito;
- j) organizar ou promover provas homologáveis pela FPB e, bem assim, provas federativas em conjugação com a ABM;
- k) participar nas provas de Clubes organizadas ou promovidas pela ABM e pela FPB, nos termos regulamentares;
- l) receber assistência da ABM, de carácter técnico, financeiro ou outro, nos termos dos presentes estatutos ou de acordos a celebrar com a ABM;
- m) serem notificados de todas as sanções disciplinares ou outros factos relevantes respeitantes aos praticantes inscritos por seu intermédio;
- n) quaisquer outros direitos que lhes sejam atribuídos pelos estatutos ou regulamentos da ABM ou por deliberação da Assembleia Geral da ABM.

ARTIGO 14º

(Deveres dos Clubes associados)

São deveres dos Clubes associados da ABM:

- a) cumprir e fazer cumprir o preceituado nestes estatutos, nos estatutos e regulamentos da FPB, e nos regulamentos e determinações da ABM e da FPB;
- b) efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das respetivas quotas, das taxas de

licenciamento dos respetivos praticantes, taxas de homologação devidamente acompanhadas dos resultados das provas, ou de quaisquer outras importâncias que sejam devidas à ABM ou à FPB;

c) pagar à ABM, na medida em que lhe for delegada tal competência, as taxas de licenciamento dos praticantes por si inscritos;

d) colaborar com a ABM e com a FPB na organização de provas federativas, conforme acordos a estabelecer com a ABM e com a FPB, e bem assim no fomento, divulgação e ensino do Bridge e na difusão dos valores éticos, sociais e culturais do desporto em geral e do Bridge em particular;

e) enviar à ABM exemplares, devidamente atualizados, dos seus estatutos e regulamentos ou das alterações dos mesmos e bem assim dos seus relatórios anuais e outras publicações julgadas de interesse;

f) enviar à ABM, sempre que houver alterações, relação completa e atualizada dos seus órgãos sociais e sua constituição, bem como a sua data de eleição, indicando a localização da respetiva sede, demais instalações e endereço postal e eletrónico para efeito de qualquer notificação;

g) enviar à ABM, até ao início de cada época desportiva, o seu plano de atividades para esse ano e a relação de provas, cursos de formação e outras ações relevantes para a prática, ensino ou fomento do Bridge realizadas na época anterior;

h) enviar anualmente à ABM a relação completa de todos os praticantes por si inscritos;

i) submeter-se ao regime disciplinar da FPB e acatar e fazer cumprir as sanções disciplinares aplicadas aos praticantes por si inscritos;

j) acatar, sem prejuízo do direito de recurso, as decisões dos órgãos federativos e da ABM ou, dentro da sua competência, dos árbitros ou comissões de recurso;

k) informar os praticantes por si inscritos da atividade federativa da FPB e da atividade associativa da ABM;

l) quaisquer outros deveres que lhe sejam impostos pelos estatutos, pelos regulamentos da FPB, da ABM ou por deliberação da Assembleia Geral da ABM.

SECÇÃO TERCEIRA
PRATICANTES LICENCIADOS

ARTIGO 15º
(Condições de admissão)

Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se praticantes licenciados da ABM as pessoas físicas que obtenham licença para participar em provas federativas, inscrevendo-se na FPB através de um dos clubes associados da ABM, ou que obtenham a sua licença de praticante mediante filiação direta na ABM.

ARTIGO 16º
(Licenciamento de Praticantes)

1. As condições de licenciamento das pessoas físicas que pretendam participar em provas federativas organizadas pela ABM constam dos artigos 28º e 29º dos Estatutos da FPB.
2. Os direitos e deveres dos praticantes licenciados da ABM constam dos artigos 30º e 31º dos Estatutos da FPB.
3. O valor, forma de pagamento e destino da taxa de licenciamento dos praticantes licenciados da ABM constam do artigo 32º dos Estatutos da FPB.
4. O valor agravado da taxa de licenciamento devida pelos praticantes que se inscrevam diretamente através da ABM é determinado pela Direção da FPB, de acordo com o ponto 4, do artigo 28º, dos Estatutos da FPB.

SECÇÃO QUARTA
DAS PROVAS FEDERATIVAS

ARTIGO 17º
(Condições de participação)

1. Só os praticantes devidamente licenciados pela FPB, através de um Clube de Bridge da ABM, ou através da própria ABM, poderão participar em provas oficiais federativas organizadas pela ABM.
2. Porém, por razões de fomento e desenvolvimento do Bridge, e de acordo com as diretivas da

FPB, a Direção da ABM pode permitir a inscrição de praticantes não licenciados, de praticantes licenciados pela FPB por Clubes de Bridge não inscritos na ABM, ou de praticantes licenciados por outras Associações Regionais, em determinadas provas federativas organizadas pela ABM, ou como tais qualificadas.

3. As provas a que se referem os números 1 e 2 deste artigo, devem constar do calendário e dos regulamentos de provas da ABM, a publicar em cada época desportiva.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18º

(Órgãos sociais da ABM)

1. Os órgãos da ABM são:

- a) a Mesa da Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º

(Condições de elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos sociais da ABM:

- a) os maiores de idade não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) os que não sejam devedores da FPB, da ABM ou de qualquer dos Clubes de Bridge seus associados;
- c) os que não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto em geral e ao Bridge em particular ou que, tendo-o sido, tenham decorrido cinco anos após o cumprimento da

respetiva pena;

d) os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas em geral, e na FPB, ABM e Clubes de Bridge seus associados em particular, bem como por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, tenham decorrido cinco anos após o cumprimento da respetiva pena.

ARTIGO 20º

(Incompatibilidades)


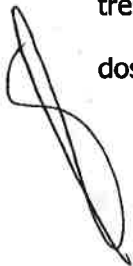
É incompatível com a função de titular dos órgãos sociais da ABM:

- a) o exercício de outro cargo nos órgãos sociais da FPB, ou de outra Associação Regional da FPB;
- b) a intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPB, com a ABM, ou com qualquer outra Associação Regional, salvo se aprovado em Assembleia Geral da ABM.

ARTIGO 21º

(Eleições)

1. Os titulares dos órgãos sociais da ABM são eleitos em listas únicas, através de sufrágio direto e secreto.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais da ABM faz-se no decurso de Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, a qual não pode deliberar sobre qualquer outro assunto.
3. As diversas listas concorrentes devem ser entregues na sede da ABM, ou diretamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 21 dias antes da data da Assembleia Geral eleitoral, propostas por, pelo menos, um Clube associado da ABM.
4. Se, dentro do prazo estabelecido no número anterior, não for apresentada nenhuma lista que reúna condições de elegibilidade, a Assembleia Geral eleitoral deve ser suspensa, e o Presidente da Mesa deve marcar a sua continuação para uma data não distante mais de 30 dias da original, podendo nesta data ser votada qualquer lista, independentemente do número de proponentes e da data da apresentação da sua candidatura.
5. Se, mesmo na segunda sessão da Assembleia Geral eleitoral não for eleita nenhuma lista, o



Presidente da Mesa deve promover a criação de uma comissão administrativa, com o mínimo de três elementos, que irá gerir transitoriamente a ABM, até que seja possível o normal funcionamento dos órgãos associativos.


14
30

ARTIGO 22º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da ABM é de quatro anos, os quais devem ser coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Salvo o disposto expressamente nos presentes estatutos, os titulares dos órgãos sociais da ABM mantêm-se no exercício das suas funções até ao termo do seu mandato.
3. A Assembleia Geral para novas eleições deve ser convocada para o mês de outubro ou novembro do último ano do mandato.
4. Sempre que a eleição dos órgãos sociais da ABM ocorra após o início do mandato dos órgãos sociais da FPB, deve aquele mandato limitar-se ao que deste resta cumprir.

ARTIGO 23º

(Cessação de funções)

1. Os titulares dos órgãos sociais da ABM cessam as suas funções antes do termo do mandato nos casos seguintes:
 - a) renúncia;
 - b) destituição;
 - c) perda de mandato, por incompatibilidade ou inelegibilidade supervenientes ou sanção disciplinar inabilitante e, bem assim, por, no exercício das suas funções ou por causa delas, terem intervindo em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, ou quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau na linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, sem prejuízo do disposto no artigo 20º alínea b) dos presentes estatutos.
2. Os titulares dos órgãos sociais da ABM podem renunciar ao seu mandato, desde que o expressem

fundamentadamente e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, tratando-se da renúncia deste, ao Presidente da Direção.

3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição de um membro de um órgão social por maioria de dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral.

ARTIGO 24º

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

1. Faltando um ou mais membros de algum dos órgãos sociais da ABM, o respetivo órgão mantém-se em funções desde que subsista a maioria dos seus membros.

2. No caso previsto no número anterior, os membros subsistentes devem cooptar novos membros para provisoriamente ocuparem os lugares vagos até à próxima Assembleia Geral, na qual se deve obrigatoriamente proceder à substituição dos membros que cessaram as suas funções, por meio de eleição em lista única para todos os cargos vagos ou da ratificação da cooptação ou cooptações efetuadas.

3. Faltando a maioria dos membros de algum dos órgãos sociais da ABM, todos os seus titulares cessam imediatamente funções, devendo de imediato ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos titulares do órgão, até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO 25º

(Deliberações dos órgãos sociais)

1. As deliberações dos órgãos sociais da ABM são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se outra for exigida pela lei, pelos estatutos ou pelos respetivos regulamentos.

2. No caso de empate, o Presidente de cada órgão tem voto de qualidade.

ARTIGO 26º

(Reuniões dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da ABM reúnem sempre que forem convocados pelo respetivo Presidente, salvo se outra forma de convocação for prevista pela lei, pelos estatutos ou pelos respetivos regulamentos.

Out

2. Das reuniões dos órgãos sociais da ABM é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

3. Salvo nos casos referidos no ponto 1. deste artigo, a Direção da ABM deve reunir com periodicidade mínima trimestral.

ARTIGO 27º

(Remunerações dos membros dos órgãos sociais)

A Assembleia Geral pode aprovar a remuneração ou outra forma de compensação dos membros ou de alguns dos membros dos órgãos sociais da ABM, por proposta do Presidente da Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais da ABM são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2. Os membros dos órgãos sociais da ABM ficam isentos de responsabilidade, se:

a) Não tiverem tomado parte da deliberação e, logo que dela tomem conhecimento, a reprovarem mediante declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

SECÇÃO SEGUNDA

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 29º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da ABM é constituída pelos Clubes de Bridge associados da ABM, de acordo com o número 1, do artigo 10º, dos presentes Estatutos.

2. Podem participar na Assembleia Geral da ABM, sem direito a voto, todos os praticantes devidamente licenciados à data da convocação da AG, através de Clubes da ABM, ou da própria

ABM.

3. Deve ainda participar na Assembleia Geral da ABM, com direito a participar na discussão, mas também sem direito de voto nessa qualidade, o Presidente da Direção da ABM.
4. Podem ainda participar na Assembleia Geral da ABM, com direito a participar na discussão, mas também sem direito de voto nessa qualidade, os membros dos órgãos sociais da ABM.
5. Pode ainda participar na Assembleia Geral da ABM, com direito a participar na discussão, mas também sem direito de voto nessa qualidade, o Presidente da FPB, quando convidado.

ARTIGO 30º

(Votos)

1. Só terão direito de voto os Clubes de Bridge associados da ABM filiados há mais de 6 meses, que estejam no pleno uso dos seus poderes.
2. Os votos dos Clubes de Bridge associados da ABM, em cada Assembleia Geral, são atribuídos em função do número de praticantes licenciados de cada Clube, seis meses antes, de acordo com a tabela apresentada no Anexo II dos presentes Estatutos.
3. No caso de um praticante se encontrar licenciado por mais de um Clube na época em curso, é contabilizado pelo Clube do primeiro licenciamento, a menos que o praticante expressamente opte por outro.
4. O número de votos que em concreto cabe a cada Clube de Bridge associado da ABM, deve constar de lista própria a fornecer pela Direção da ABM, até à data da convocatória da Assembleia Geral, podendo tal lista ser eventualmente impugnada por qualquer Clube de Bridge associado, até ao início da Assembleia Geral, impugnação essa a decidir imediatamente pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 31º

(Representação em Assembleia Geral)

Os Clubes de Bridge associados da ABM são representados nas reuniões da Assembleia Geral pelo presidente da respetiva Direção, ou por quem esta indicar, até 48 horas antes do início da AG. A indicação deve ser feita por comunicação dirigida ao presidente da Mesa da AG, indicando

claramente a pessoa que a irá representar. A nomeação pode ser apenas para uma AG, ou para a totalidade do mandato.

ARTIGO 32º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos conjuntamente com os restantes titulares dos órgãos sociais da ABM.
2. Na falta do Presidente, deve servir como Presidente, o Secretário.
3. Na falta do Presidente e um Secretário, deve servir como Presidente o Secretário presente, servindo como Secretário um dos membros da Direção presentes.
4. Na falta de todos os membros da Mesa, deve servir como Presidente o mais velho dos membros da Direção presentes ou, na falta destes, um dos presentes eleito por maioria simples para a presidência dessa sessão.
5. Competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos seus Secretários, para além de outras previstas nos presentes estatutos, as seguintes atribuições:
 - a) dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - b) conceder a palavra aos membros da Assembleia Geral, podendo autorizar um período, necessariamente limitado, para discussão antes da ordem do dia de assuntos não incluídos nesta, mas sem possibilidade de qualquer deliberação sobre os mesmos, sem prejuízo de aprovação de votos de congratulação, louvor, saudação ou pesar;
 - c) limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - d) pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos.
6. Compete aos Secretários:
 - a) procederem à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - b) lavrarem ou fazerem lavrar as atas das reuniões, assinando-as conjuntamente com o Presidente;
 - c) servirem de escrutinadores nas votações a efetuar;
 - d) em geral, praticarem os atos que lhes forem delegados pelo Presidente.

2558
19
30

ARTIGO 33º

(Reuniões ordinárias da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da ABM deve reunir ordinariamente:

- a) nos primeiros cinco meses de cada ano civil, para apreciação do relatório da Direção, balanço e restantes documentos de prestação de contas;
- b) até 30 de novembro de cada ano, para apreciação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

ARTIGO 34º

(Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da ABM deve reunir ainda extraordinariamente sempre que para tanto for convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento:

- a) do Presidente da Direção;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) de um Clube de Bridge associado da ABM ou de um conjunto de Clubes de Bridge associados da ABM que detenham em conjunto um número de votos igual ou superior a vinte por cento do total dos votos.

2. Os requerimentos para convocação extraordinária da Assembleia Geral devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação detalhada do motivo ou finalidade da convocação.

3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada para um prazo não superior a trinta dias, a contar da data do respetivo requerimento.

ARTIGO 35º

(Convocatórias)

1. As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa ou, na impossibilidade deste, por um Secretário da mesma.

2. As convocatórias são enviadas por correio eletrónico, dirigido a todos os Clubes de Bridge

associados da ABM, com a antecedência mínima de quinze dias.

3. Da convocatória devem constar obrigatoriamente:

- a) a natureza, ordinária ou extraordinária, da Assembleia e, no último caso, por iniciativa de quem;
- b) a ordem de trabalhos;
- c) a data e hora;
- d) o local, quando por motivo devidamente justificado, não reúna na sede da ABM.

4. Quando a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre o relatório da Direção, balanço e documentos de prestação de contas, sobre o orçamento e plano de atividades, sobre a alteração de estatutos e, em geral, para deliberar sobre qualquer proposta da Direção, as respetivas propostas e documentos anexos devem ser enviados via correio eletrónico a todos os Clubes de Bridge associados da ABM, até dez dias antes da realização da assembleia.

ARTIGO 36º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral deve reunir, em primeira convocação, à hora para que for convocada, desde que se encontrem presentes Clubes de Bridge associados que representem, pelo menos, metade da totalidade dos votos.

2. Caso à hora marcada não estejam presentes Clubes de Bridge associados que detenham, pelo menos, metade da totalidade dos votos, a Assembleia Geral reúne em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número de presentes ou representados, podendo esta segunda convocação ser feita conjuntamente com a primeira.

3. As Assembleias Gerais convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 34º, não podem reunir sem a presença de requerentes, que representem pelo menos metade dos votos dos mesmos, ficando imediatamente sem efeito, mesmo em primeira convocação, se assim não se verificar.

ARTIGO 37º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos votos presentes, não contando para

o efeito abstenções, votos brancos ou nulos, com exceção, para além de outros casos previstos nos estatutos ou na lei:

- a) das deliberações sobre alteração dos estatutos, que requerem o voto favorável de três quartos do número dos votos presentes;
- b) da deliberação sobre a extinção ou dissolução da ABM, que requer o voto favorável de três quartos da totalidade dos votos.

2. As deliberações deverão ser tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da ABM, incluindo a ratificação de cooptação ou cooptações efetuadas;
- b) apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa;
- c) quando assim seja requerido por algum dos presentes e seja aprovado por, pelo menos, um terço dos votos presentes.

3. São inválidas as deliberações:

- a) tomadas em Assembleia Geral irregularmente convocada;
- b) sobre matéria não constante da ordem de trabalhos;
- c) cujo conteúdo não esteja, por natureza, sujeito a deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 38º

(Competência)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ABM, cabendo-lhe:

- a) a eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da ABM;
- b) deliberar sobre o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas, bem como sobre o plano de atividades;
- c) deliberar sobre as alterações dos estatutos da ABM;
- d) deliberar sobre a proposta de extinção ou dissolução da ABM;
- e) deliberar sobre quaisquer matérias que lhe estejam cometidas nos presentes estatutos.

SECÇÃO TERCEIRA

DIRECÇÃO

ARTIGO 39º

(Constituição, competências e estrutura)

1. A Direcção é o órgão executivo e colegial da ABM, constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a sete, sendo um deles o presidente.
2. A Direcção inclui um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e eventuais Vogais.
3. Compete à Direcção administrar a ABM, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) organizar e regulamentar as competições oficiais da ABM;
 - b) garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Clubes de Bridge associados da ABM;
 - c) elaborar anualmente o plano de atividades;
 - d) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - e) deliberar a constituição e extinção dos órgãos, comissões ou cargos previstos no número 2 do artigo 18º;
 - f) zelar pelo cumprimento dos estatutos da FPB, dos regulamentos federativos e das deliberações dos órgãos competentes da FPB;
 - g) elaborar, aplicar ou fazer aplicar os regulamentos de organização de provas oficiais da ABM;
 - h) trimestralmente, prestar contas à Direcção da FPB das importâncias por conta desta recebidas.
4. Para o exercício das funções referidas no número anterior, a Direcção poderá adotar uma organização por departamentos, podendo qualquer membro coordenar a atividade de um ou mais pelouros.
5. A Direcção pode criar ou extinguir órgãos, comissões ou cargos destinados à execução de finalidades específicas, fixando-lhes a composição e atribuições e nomeando e demitindo os respetivos membros, sempre sem prejuízo das competências legais ou estatutárias dos órgãos sociais da ABM, sendo obrigatório parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, nos casos em que a constituição dos referidos órgãos, comissões ou cargos implique dotações orçamentais próprias.

ARTIGO 40º
(Presidente da Direção)



Handwritten signature and date: 23/30



1. O Presidente da Direção representa a ABM, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
 - a) representar a ABM junto da Administração Pública;
 - b) representar a ABM junto da FPB e nas reuniões da Assembleia Geral da FPB;
 - c) representar a ABM junto das suas organizações congéneres;
 - d) representar a ABM em juízo;
 - e) assegurar a organização e o funcionamento da ABM, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei e dos estatutos;
 - f) contratar e gerir o pessoal eventualmente ao serviço da ABM;
 - g) solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - h) convocar e presidir às reuniões da Direção da ABM;
 - i) assegurar a gestão dos assuntos correntes da ABM, submetendo-os à confirmação da Direção na primeira reunião subsequente.

ARTIGO 41º
(Vice-Presidente da Direção)

1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos.
2. No caso de vacatura, o cargo de Presidente deve ser preenchido pelo Vice-Presidente, sendo este substituído por um dos Vogais.

ARTIGO 42º
(Tesoureiro)

- Para além das responsabilidades gerais como membro da Direção da ABM, compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e zelar pelos valores e receitas da ABM;

- 
- 
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
 - c) Assinar autorizações de pagamento, cheques, guias de receitas e despesas, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 43º
(Deliberações)

1. A Direção só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente Voto de qualidade.

ARTIGO 44º
(Vinculação da ABM)

1. Vinculam validamente a ABM:
 - a) O Presidente da Direção
 - b) O Vice-Presidente da Direção e o Tesoureiro ou um Vogal
 - c) Qualquer mandatário devidamente constituído.
2. Perante a banca, a ABM obriga-se através da assinatura do Presidente da Direção ou, em alternativa, a assinatura conjunta do Vice-presidente e do Tesoureiro.

SECÇÃO QUARTA
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45º
(Constituição e competências)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

b) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

c) acompanhar o funcionamento da ABM, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

3. As contas da ABM devem ser obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas, antes da sua aprovação em Assembleia Geral, quando nenhum dos membros do Conselho Fiscal tenha essa qualidade.

CAPÍTULO QUARTO

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 46º

(Procedimento disciplinar)

1. Os Clubes de Bridge associados na ABM, e os praticantes licenciados inscritos nesta, encontram-se sujeitos ao regime previsto no Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva da FPB.

2. A ABM adota integralmente as disposições constantes dos artigos 64º a 68º dos Estatutos da FPB.

CAPÍTULO QUINTO

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 47º

(Património)

O património da ABM é constituído pela universalidade dos seus ativos, direitos e obrigações.

ARTIGO 48º

(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da ABM:

a) as quotizações dos Clubes de Bridge associados que vierem a ser estabelecidas pela ABM;

b) a percentagem das taxas de licenciamento de praticantes que vier a ser estabelecida pela Direção

da FPB;

c) as taxas de inscrição e os rendimentos e percentagens provenientes das competições organizadas ou promovidas pela ABM;

d) os donativos e subvenções;

e) os juros de valores depositados;

f) o produto da alienação de bens;

g) os rendimentos de todos os valores patrimoniais;

h) os subsídios públicos, bem como os proventos de Contratos Programa, ou outros, celebrados com a Administração Pública ou com a FPB;

i) o rendimento dos contratos de patrocínios e as receitas de publicidade, bem como quaisquer outros provenientes de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas;

j) os rendimentos eventuais.

ARTIGO 49º

(Despesas)

As despesas da ABM são:

a) os encargos com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;

b) as efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;

c) os encargos com a atividade desportiva por ela organizada, designadamente o arrendamento de salas para competições e a prestação dos serviços de arbitragem e direção de torneios;

d) as resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;

e) os subsídios eventuais a praticantes, no âmbito da sua participação em provas de carácter internacional, nacional ou inter-regional;

f) encargos de deslocação, estadia e representação efetuados pelos membros dos seus órgãos e colaboradores, quando em serviço da ABM;

g) subsídios ou subvenções aos seus associados ou outras entidades que promovam a modalidade;

h) as relacionadas com a promoção e divulgação da modalidade junto da população em geral e dos jovens em particular;

i) as relacionadas com a organização de ações de formação ou aperfeiçoamento;

- j) encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de ações judiciais;
k) quaisquer outras previstas no orçamento anual aprovado.

ARTIGO 50º

(Orçamento)

1. A Direção da ABM organiza anualmente um orçamento respeitante a todos os serviços e atividades da ABM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.
2. O orçamento deve respeitar os princípios do equilíbrio orçamental, da especificação e da universalidade.
3. Depois de aprovado, o orçamento só pode ser alterado de acordo com os orçamentos suplementares, ou por transferências de verbas que, em qualquer dos casos, carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 51º

(Anuidade)

A contabilidade será organizada com base no ano civil.

ARTIGO 52º

(Contas e seu registo)

1. As contas da ABM são registadas em meios legais, e comprovadas por documentos elaborados de acordo com as disposições legais em vigor, sendo arquivados ordenadamente de maneira a facilitar a respetiva localização.
2. Todas as despesas e receitas da ABM devem ser contabilizadas de acordo com as normas e os princípios contabilísticos geralmente aceites, expressos no Plano Oficial de Contabilidade das Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.



ARTIGO 53º

(Aprovação do balanço e contas)

A Direção da ABM deve elaborar anualmente o balanço e as contas da sua gestão, os quais devem dar a conhecer, de forma clara, a situação económico-financeira da ABM, e promover a sua aprovação pela Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 54º

(Alterações dos Estatutos)

1. A alteração aos presentes estatutos só pode ser feita em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.
2. A proposta de alteração dos estatutos apresentada pela Direção da ABM, ou por quem requereu a convocação da respetiva Assembleia Geral, deve ser enviada juntamente com a convocatória.
3. Só são admitidas outras propostas para alteração dos estatutos se as mesmas forem enviadas à Direção da ABM, até cinco dias úteis antes da data da Assembleia Geral, devendo os Clubes de Bridge associados não proponentes ser informados da apresentação das mesmas, pelos serviços da ABM, pelo meio mais expedito possível, designadamente por correio eletrónico.
4. Não são admitidas à discussão e votação as propostas que não cumpram o previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.

ARTIGO 55º

(Extinção e dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção ou decisão judicial nesse sentido, a ABM só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral, expressa e especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 56º
(Liquidação e partilha)

h563
29
30

1. Na Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ABM, será logo eleita uma comissão liquidatária, composta por três membros, a qual deve proceder à liquidação do património, de acordo com o legalmente estabelecido e elaborar uma proposta de partilha, tendo ainda poderes para ultimar as atividades pendentes.
2. A partilha deve ser aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos três quartos dos votos presentes.

ARTIGO 57º
(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicam-se as regras constantes do número 2 do artigo 3º, cabendo à Direção da ABM decidir sobre a interpretação das normas jurídicas aplicáveis e a integração das lacunas.

Funchal, 12 de junho de 2025



ANEXO I

30
30

SÍMBOLO DA ABM



ANEXO II

Nº de praticantes licenciados por clube

Nº de votos do Clube

8 – 12	10
13 – 20	20
21 – 40	30
41 – 65	40
66 – 100	50
101 - 150	60
Acima de 150	70